



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3498/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 502/2025 (0374672/CMM), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita, para fins de esclarecimento público, se existem estudos para transformar a Rua Compositor Villa-Lobos em via comercial, no Conjunto Habitacional Itatiaia; o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (Ipplam) esclarece que parte da referida rua está caracterizada como via paisagística no entorno do Córrego Guaiapó, entre a Avenida Jinroku Kubota e a Rua Atlanta, apresentando largura de 14,00 metros. Outro trecho dela, entre a Rua Atlanta e a Rua Pioneiro Camillo Bulla, está caracterizado como via local com largura de 14,00 metros também.

Em relação aos eixos de comércio e serviços, o Ipplam informa que a Lei Complementar n.º 1.468/2024 – Uso e Ocupação do Solo – define:

Art. 142. Os Eixos de Comércio e Serviços – ECS compreendem as vias localizadas em áreas predominantemente residenciais e que possuem potencial de desenvolvimento de comércio e serviços para o atendimento da população de seu entorno.

[...]

Art. 146. Somente poderá ser criado novo eixo de comércio e serviços quando a via objeto de transformação pretendida atenda às seguintes condições:

I – ter largura mínima de 20,00m (vinte metros), com uma pista de rolamento, no caso de rua;

II – ter largura mínima de 35,00m (trinta e cinco metros), com duas pistas de rolamento, quando se tratar de avenida;

III – possuir calçadas com largura mínima de 4,00m (quatro metros);

IV – guardar distância paralela mínima de 200,00m (duzentos metros) de outro eixo de comércio e serviços ou eixo de uso misto já existente;

V – ser atendida por transporte público em um raio de 500,00m (quinhentos metros);

VI – no caso de via paisagística, é permitido receber usos comerciais e de serviços apenas do lado oposto aos fundos de vale.

§ 1º Excetuam-se da restrição dos incisos I e III os Eixos de Comércio e Serviços C – ECSC, que, a critério do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, poderão ser adotados em vias com largura mínima de 15,00m (quinze metros), desde que as calçadas possuam, no mínimo, 3,50m (três metros e meio).

Diante do exposto, o Ipplam informa que não há estudos sendo desenvolvidos por ele referente à transformação da Rua Composer Villa-Lobos, no Conjunto Itatiaia, em Eixo de Comércio e Serviços, uma vez que conforme as informações apresentadas acima a via não atende aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6515566** e o código CRC **B0A8C701**.